



Senhor (a) Vereador (a):

Convoca 01 (Uma) Sessão Extraordinária para o dia 06/04/2020, segunda-feira – às 18h00min e designa a matéria para a Ordem do Dia

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto, convocou a Câmara de Vereadores para 01 Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 06 de abril do corrente ano, segunda-feira, às 18h00min designando para a Ordem do Dia a seguinte matéria:-

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2020 - Discussão Única – Maioria Absoluta**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre a redesignação e redefinição das atribuições dos cargos de Assessor Técnico, Assessor de Gabinete, Assessor Técnico de Esportes, Assessor Administrativo, Assessor de Imprensa, Assessor de Sistemas e Métodos, Assessor de Crédito, Assessor Técnico do Procon, constantes do anexo III da Lei Complementar nº 126 de 02 de junho de 2010 e dá outras providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 25/2020 e do Parecer do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. **(c/emendas)**
- PROJETO DE LEI Nº 27/2020 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 242.603,57 - Secr. Municipal de Obras e Serviços)
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 27/2020 e do Parecer do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.
- PROJETO DE LEI Nº 28/2020 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 544.872,55 - FREA) **(c/SUBSTITUTIVO)**
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 28/2020 e do Parecer do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.
- PROJETO DE LEI Nº 29/2020 - Discussão Única**
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 2.853.583,73 - Secr. Municipal da Educação)
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 29/2020 e do Parecer do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)
Vereador (a)
N E S T A

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Estância Turística de Avaré, 27 de Fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 02 MAR 2020 / 20
PRESIDENTE

Ofício nº 029/2020-CM

Projeto de Lei Complementar - TRAMITAÇÃO EM REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA

Assunto: Dispõe sobre a red denominação e redefinição das atribuições dos cargos de Assessor Técnico, Assessor de Gabinete, Assessor Técnico de Esportes, Assessor Administrativo, Assessor de Imprensa, Assessor de Sistemas e Métodos, Assessor de Crédito, Assessor Técnico do Procon, constantes do anexo III da Lei Complementar nº 126 de 02 de junho de 2010 e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Trata-se de projeto de lei que disciplina red denominação e redefinição das atribuições dos cargos de Assessor Técnico, Assessor de Gabinete, Assessor Técnico de Esportes, Assessor Administrativo, Assessor de Imprensa, Assessor de Sistemas e Métodos, Assessor de Crédito, Assessor Técnico do Procon, constantes do anexo III da Lei Complementar nº 126 de 02 de junho de 2010 e dá outras providências.

A presente propositura visa suprir termos vagos e imprecisos ou mesmo inexistentes na Lei Complementar nº 126 de 02 de junho de 2010, em relação a descrição dos cargos ora alterados bem como das atribuições a eles inerentes e suas denominações.

Justifica-se ainda para o especial fim de reestruturar e readequar na melhor forma de direito a regulamentação jurídica de atribuições e funções dos cargos em comissão que a lei estabelece, os red denominando de modo a estabelecer de forma clara, objetiva e dentro de parâmetros legais já preestabelecidos de acordo com entendimentos e decisões judiciais a respeito, a natureza das funções de assessoramento desenvolvidas e de sua atribuição, em face de sua natureza de confiança e objetivos a serem atendidos nos projetos governamentais.

Assim sendo, encaminha-se o presente projeto para apreciação desta C. Casa de Leis, para que trâmite em **regime especial de URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância da questão.

Valem-nos do ensejo para renovar protestos de apreço e consideração.

Joselyr Benedito Costa Silveira
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 28/02/2020 Hora: 16:10
Espécie: Correspondência Recebida Nº 118/2020
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF. 29/2020-CM. PL.

À Sua Excelência o Senhor
Francisco Barreto do Monte Neto
D.D Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 02 MAR 2020

DIR. DA SECRETARIA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 25 / 2020

(Dispõe sobre a red denominação e redefinição das atribuições dos cargos de Assessor Técnico, Assessor de Gabinete, Assessor Técnico de Esportes, Assessor Administrativo, Assessor de Imprensa, Assessor de Sistemas e Métodos, Assessor de Crédito, Assessor Técnico do Procon, constantes do anexo III da Lei Complementar nº 126 de 02 de junho de 2010 e dá outras providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Ficam red denominados os cargos de Assessor Técnico, Assessor de Gabinete, Assessor Técnico de Esportes, Assessor Administrativo, Assessor de Imprensa, Assessor de Sistemas e Métodos, Assessor de Crédito e Assessor Técnico do Procon cujas novas denominações passam a ser:

Antiga denominação	Nova denominação
Assessor Técnico	Assessor de Planejamento e Gestão (anexo I)
Assessor de Gabinete	Assessor de Gestão de Gabinete (anexo II)
Assessor Técnico de Esportes	Assessor de Gestão Esportiva (anexo III)
Assessor Administrativo	Assessor de Gestão Administrativa (anexo IV)
Assessor de Imprensa	Assessor de Comunicação (anexo V)
Assessor de Sistemas e Métodos	Assessor de Sistemas e Métodos da Saúde (anexo VI)
Assessor de Crédito	Assessor de Gestão de Crédito (anexo VII)
Assessor Técnico do Procon	Assessor de Gestão do Procon (anexo VIII)

Artigo 2º. Ficam também redefinidas as atribuições dos cargos mencionados no Art. 1º, as quais encontram-se previstas nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta Lei.

Artigo 3º. Para efeito desta Lei, haverá apenas a red denominação e redefinição das atribuições dos cargos mencionados no Art. 1º, ficando mantida a classificação da referência salarial, o número de cargos já existentes e a carga horária semanal, as quais já se encontram previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 126 de 02 de junho de 2010.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Artigo. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as denominações contidas no Anexo III da Lei Complementar nº 126 de 2 de junho de 2010.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 21 de fevereiro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Assessor Técnico
NOVA DENOMINAÇÃO	Assessor de Planejamento e Gestão
ATRIBUIÇÃO	Assessorar os agentes políticos do governo municipal, assim considerados os Secretários Municipais, no exercício de suas funções e nas fases de geração, articulação, planejamento e análise de ações definidas em todas as áreas que integram os processos de tomada de decisões da autoridade superior e que, pela importância das mesmas, necessitam serem confiáveis e pertinentes com o projeto do governo, notadamente em matérias que requeiram o desenvolvimento de pesquisas e planejamentos relativos às políticas públicas de interesse do governo municipal junto as Secretarias Municipais instruindo expedientes submetidos à decisão dos Secretários em virtude de vínculo de confiança e de interesse do governo municipal; Atuar na avaliação de desempenho de agentes e/ou unidades vinculadas, que exijam discricão e confiabilidade auxiliar no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade; Promover a integração entre a Secretaria em que está lotado e os demais órgãos municipais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Assessor de Gabinete
NOVA DENOMINAÇÃO	Assessor de Gestão de Gabinete
ATRIBUIÇÃO	Assessorar o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito no exercício de suas atribuições e nas fases de análise de ações definidas em todas as áreas que integram os processos de tomada de decisões da autoridade superior e que, pela importância das mesmas, por sua natureza necessitam vínculo de confiança e pertinentes com o projeto do governo; coordenar e orientar a rotina do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Gabinete em projetos que levem a melhoria do desenvolvimento das atividades próprias do Executivo, bem como gerenciar os processos de tomada de decisões da autoridade superior as quais necessitam de vínculo de confiança e pertinentes com o projeto a ser desenvolvido; Coordena a execução de tarefas reuniões, marcando e cancelando compromissos, organização de eventos e viagens, bem como cuidar da agenda pessoal do prefeito; Assessorar o Prefeito no gerenciamento dos programas prioritários do Gabinete, garantindo a organização e manutenção das rotinas necessárias à produção dos resultados esperados; Coordena as atividades de interação entre Prefeitura Municipal e a comunidade em geral, atuando como porta voz do Gabinete do Prefeito; Acompanhar a tramitação dos projetos de interesse do Executivo, mantendo controle e prestando informações precisas junto às demais Secretarias Municipais mediante designação do Chefe do Executivo; promover o atendimento às pessoas que procuram gabinete, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos e/ou agendando audiências.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

ANEXO III	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Assessor Técnico de Esportes
NOVA DENOMINAÇÃO	Assessor de Gestão Esportiva
ATRIBUIÇÃO	<p>Assessorar o Secretário Municipal de Esportes, nas fases de planejamento e análise de ações definidas na área de esporte e lazer prestando apoio e assessoramento na elaboração de programas específicos voltados a estas áreas, notadamente nos pertinentes com o projeto do governo em virtude de vínculo de confiança e de interesse do governo municipal; Atuar na execução de tarefas tipicamente voltadas à área do esporte e lazer, executando e acompanhando diretamente a consecução de atividades desportivas responsabilizando-se pelo pleno cumprimento dos prazos e exatidão das ações; Assessorar em todos os aspectos do trabalho técnico esportivo de modo integrado, facilitando e fazendo funcionar, na forma e no conteúdo, com uniformização de diretrizes e princípios, estimulando o desempenho e a produtividade de todos os envolvidos no complexo processo de funcionamento de um departamento de esporte e lazer, através de seus setores técnico e administrativo, facilitando o alcance de um rendimento ótimo sustentado e criando-se um canal de comunicação mais estreito entre direção, comissões técnicas, servidores e atletas de todas as categorias avaliando as situações com ponderação e equilíbrio, objetividade, eficiência e eficácia no conjunto de suas ações, demonstrando capacidade de comunicação e de relacionamento; implementando ações para o melhoramento permanente dos processos que conduzem ao alto rendimento esportivo; assessorar a direção na definição das modalidades e da política de esporte que se pretende implementar; coordenar a implementação do planejamento estratégico do departamento de esporte e lazer, administrando a consecução de metas de curto, médio e longo prazos, bem como a elaboração e implementação dos projetos e programas de cada área interdisciplinar que compõe o trabalho.</p>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

ANEXO IV	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Assessor Administrativo
NOVA DENOMINAÇÃO	Assessor de Gestão Administrativa
ATRIBUIÇÃO	Assessorar os agentes públicos do governo municipal, assim considerados os titulares de cargo de Supervisão e Chefia, nas fases de planejamento e análise de ações administrativas nas áreas que integram os processos de tomada de decisões da autoridade superior e que, pela importância das mesmas, necessitam serem confiáveis e pertinentes com o projeto do governo, assessorando e instruindo expedientes submetidos à decisão dos Supervisores e Chefes de Seção em virtude de vínculo de confiança e de interesse com o governo municipal; Assessorar e orientar a execução das atividades do departamento provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades das Secretarias e Unidades Administrativas; Assessorar na execução dos serviços administrativos, de natureza complexa para atender rotinas preestabelecidas ou eventuais na unidade, correlatas aos planos de governo; Assessorar todos os serviços administrativos e atividades de competência do titular da pasta; examinar expedientes submetidos à apreciação do titular da pasta a fim de atingir as metas estabelecidas para o departamento em que estiver lotado.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

ANEXO V	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Assessor de Imprensa
NOVA DENOMINAÇÃO	Assessor de Comunicação
ATRIBUIÇÃO	Assessorar o Secretário Municipal de Comunicação, nas fases de planejamento e análise de ações definidas na área de comunicação prestando apoio e assessoramento na elaboração de campanhas e programas específicos voltados a estas áreas, notadamente nos pertinentes com os projetos do governo em virtude de vínculo de confiança e de interesse do governo municipal; Atuar na assessoria para a realização de tarefas tipicamente voltadas à área de imprensa e comunicação, acompanhando diretamente a consecução de atividades e responsabilizando-se pelo pleno cumprimento dos prazos e exatidão das ações; planejar e implantar, sob supervisão do Secretário de Comunicação, a política de marketing visando manter em bom nível de informação e da imagem institucional da Prefeitura Municipal, com o objetivo de manter atualizadas as informações para os munícipes; planejar as ações visando facilitar o relacionamento do Gabinete do Prefeito com os veículos de comunicação; Assessoramento, execução do processo decisório organizacional nas políticas e atividades de Relações Públicas do município; Coleta de informações da imprensa e solicitações de queixas; elabora e seleciona métodos e técnicas de Relações Públicas.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

ANEXO VI	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Assessor de Sistemas e Métodos
NOVA DENOMINAÇÃO	Assessor de Sistemas e Métodos da Saúde
ATRIBUIÇÃO	Assessorar o Secretário Municipal de Saúde nas fases de planejamento e análise das ações de governo definidas na área de Saúde prestando apoio e assessoramento na alimentação de programas específicos voltados a estas áreas, notadamente nos pertinentes ao projeto da Secretaria em virtude de vínculo de confiança e de interesse do governo municipal; Atuar na consecução da realização de convênios voltados à área da saúde, acompanhando e responsabilizando-se pelo pleno cumprimento dos prazos e exatidão das ações voltadas ao exato cumprimento dos termos de convênios; planejar e implantar sob supervisão do Secretário Municipal da Saúde, ações governamentais, visando facilitar o acesso da população à saúde; Assessorar e executar o processo decisório organizacional nas políticas públicas da saúde e atividades de Relações Públicas do Município junto a Secretaria.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

ANEXO VII	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Assessor de Crédito
NOVA DENOMINAÇÃO	Assessor de Gestão de Crédito (Banco do Povo)
ATRIBUIÇÃO	Assessorar nas fases de planejamento e análise de ações definidas junto ao Banco do Povo Paulista prestando apoio notadamente nos assuntos pertinentes à análise e solicitações de crédito; Atuar na assessoria para a realização de campanhas voltadas à divulgação do programa Banco do Povo Paulista, acompanhando diretamente a consecução de atividades bem como coordenando e responsabilizando-se pelo pleno cumprimento dos prazos e exatidão das ações voltadas ao objetivo do programa Banco do Povo Paulista; planejar e implantar, sob supervisão do Secretário responsável ações visando facilitar o acesso da população ao programa; Assessoramento e eventual coordenação do processo decisório organizacional das políticas e atividades do Banco do Povo Paulista, promovendo estudos e levantamento de dados de interesse municipal a fim de melhor promover políticas públicas de concessão de créditos de acordo com as normas e diretrizes do programa;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

ANEXO VIII	
ANTIGA DENOMINAÇÃO	Assessor Técnico do Procon
NOVA DENOMINAÇÃO	Assessor de Gestão do Procon
ATRIBUIÇÃO	Assessorar nas fases de planejamento e análise de ações de governo definidas junto ao Procon, assessorando e prestando apoio ao Coordenador, nos assuntos pertinentes à análise e gestão das reclamações derivadas de relação de consumo, em relação as maiores demandas municipais mediante pesquisas e levantamento de dados; fomentar a realização de campanhas e atividades do Procon mediante ações do governo bem como a realização e campanhas voltadas a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelo Procon a fim de dar conhecimento aos munícipes sobre as atividades e serviços prestados acompanhando e responsabilizando-se pelo cumprimento das ações voltadas a solucionar os conflitos existentes no município; assessorar a elaboração de mecanismos hábeis à solução de problemas decorrentes de relação de consumo sob a supervisão do coordenador propondo medidas pertinentes a melhoria da prestação dos serviços à população, visando facilitar o acesso da população aos serviços do órgão dentro da competência municipal;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 33/2020

Projeto de Lei Complementar nº 25/2020

Autor: **Prefeito Municipal**

Assunto: “Dispõe sobre a red denominação e redefinição das atribuições dos cargos de Assessor Técnico, Assessor de Gabinete, Assessor Técnico de Esportes, Assessor Administrativo, Assessor de Imprensa, Assessor de Sistemas e Métodos, Assessor de Crédito, Assessor Técnico do Procon, constantes do anexo III da Lei Complementar nº 126 de 02 de junho de 2010 e dá outras providências.

P A R E C E R

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar o anexo III da Lei Complementar nº 126 de 02 de junho para fins de red denominação e redefinição das atribuições dos cargos de Assessor Técnico, Assessor de Gabinete, Assessor Técnico de Esportes, Assessor Administrativo, Assessor de Imprensa, Assessor de Sistemas e Métodos, Assessor de Crédito, Assessor Técnico do Procon.

Nesse sentido, cumpre buscar o artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, que cinge em seu corpo que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no caput do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade .”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Bandeirante, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

É certo que para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.” - (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Nesse sentido, cumpre destacar que o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, em simetria ao disposto no art. 61, § 1º, a, da Constituição Federal, estabelece ser da competência exclusiva do Prefeito a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Autárquica. Confira-se:

“Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

(...)”

Desde a Emenda Constitucional n° 19, de 1998, o Município tem autonomia para escolher e instituir, por lei de iniciativa do Prefeito, o Regime Jurídico dos servidores municipais. Também cabe-lhe, no âmbito do Executivo, através de lei, criar, transformar e extinguir cargos, funções ou empregos públicos e por ato administrativo, nomear e exonerar seus titulares, observados, aqui e lá, os princípios constitucionais aplicáveis na espécie.

Vê-se do corpo do projeto, em especial o seu ofício de encaminhamento (fls. 01), a necessidade de reestruturação e readequação das atribuições e funções dos cargos em comissão estabelecidos no vertente projeto, de acordo com as decisões judiciais e a natureza das funções de assessoramento desenvolvidas.

Apenas para lembrar aos nobres Edis, não há reflexo orçamentário na presente propositura, uma vez que trata-se tão somente de redenominação e redefinição de função.

SUGESTÃO TÉCNICA LEGISLATIVA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

A ementa deve passar a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre alteração do anexo III da Lei Complementar nº126 de 02 de junho de 2010 para fins de red denominação e redefinição das atribuições dos cargos de Assessor Técnico, Assessor de Gabinete, Assessor Técnico de Esportes, Assessor Administrativo, Assessor de Imprensa, Assessor de Sistemas e Métodos, Assessor de Crédito, Assessor Técnico do Procon, e dá outras providências.

O art. 4º deve passar a ter seguinte redação:

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as denominações contidas no Anexo III da Lei Complementar nº126 de 02 de junho de 2010.

Desta forma, s.m.j., o Projeto de Lei Complementar em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Divisão Jurídica pela sua TRAMITAÇÃO, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais..

É o parecer.

Avaré, 10 de março de 2020.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turfística de Avaré

Projeto de Lei Complementar nº 25/2020

Processo nº 33/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a red denominação e redefinição das atribuições dos cargos de Assessor Técnico, Assessor de Gabinete, Assessor Técnico de Esportes, Assessor Administrativo, Assessor de Imprensa, Assessor Técnico do Procon, constantes do anexo III da Lei Complementar nº 126 de 02 de junho de 2010 e dá outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 33/2020
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 11 de março de 2020.


PRESIDENTE DA COMISSÃO


PARECER PRELIMINAR

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 25/2020, dispõe sobre a red denominação e redefinição das atribuições dos cargos de Assessor Técnico, Assessor de Gabinete, Assessor Técnico de Esportes, Assessor Administrativo, Assessor de Imprensa, Assessor Técnico do Procon, constantes do anexo III da Lei Complementar nº 126 de 02 de junho de 2010 e dá outras providências

Esta Comissão solicita que se oficie ao autor da propositura a fim de que nos informe se estes cargos que estão sendo red denominados estão atualmente ocupados e em caso de resposta positiva que seja enviado os **nomes dos servidores ocupantes** dos respectivos cargos.

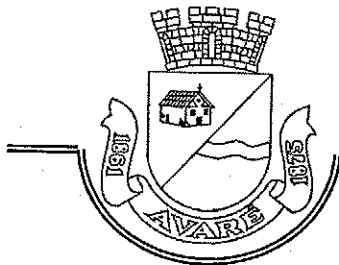
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 11 de março de 2020.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 11 de março de 2020

OFICIO Nº 09/2020-COMISSÕES


Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 25/2020, que Dispõe sobre a red denominação e redefinição das atribuições dos cargos de Assessor Técnico, Assessor de Gabinete, Assessor Técnico de Esportes, Assessor Administrativo, Assessor de Imprensa, Assessor Técnico do Procon, constantes do anexo III da Lei Complementar nº 126 de 02 de junho de 2010 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Venho mui respeitosamente requerer à Vossa Excelência que officie o autor da propositura em epígrafe a fim de solicitar que nos informe se estes cargos que estão sendo red denominados estão atualmente ocupados e em caso de resposta positiva que seja enviado os **nomes dos servidores ocupantes dos respectivos cargos.**

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré
Nesta



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 25 de maio de 2020
Junto a estes autos fis. 19, do contendo
Of. 48/2020 - CM e anexo
infundo
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 25 de Março de 2020.

Ofício nº 048/2020-CM

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presente, em atenção ao **Ofício Especial nº 032/2020-avcg**, referente ao **Projeto de Lei nº 025/2020**, que "*Dispõe sobre red denominação e redefinição das atribuições dos cargos de Assessor Técnico, Assessor de Gabinete, Assessor Técnico de Esportes, Assessor Administrativo, Assessor de Imprensa, Assessor Técnico do Procon*" encaminhar a **relação dos servidores ocupantes dos respectivos cargos**, conforme solicitado.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 25/03/2020 Hora: 12:21
Espécie: Correspondência Recebida Nº 172/2020
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OFÍCIO Nº 048/2020

00165/2020

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta



20

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO. RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAL

Ofício nº 036/2020-DRHGP/prbo
Ref: Ofício especial nº 032/2020 – Câmara Municipal de Avaré

Estância Turística de Avaré, aos 19 de Março de 2020.

Prezados,

Através do presente, acusamos o recebimento do Ofício especial nº 032/2020, de autoria do nobre vereador Francisco Barreto de Monte Neto, encaminhada através da CI 567270/2020/Sec. Gab. (18/03/2020), e de acordo com os assentamentos existentes neste DRH/DP, encaminhamos a lista dos servidores, para fins de providências de resposta ao Legislativo, a saber:

Anexos :

1. **Lista de servidores que atualmente ocupam os cargos de Assessor Técnico, Assessor de Gabinete, Assessor Técnico (Esportes), Assessor Administrativo e Assessor de Imprensa.**

Nome Funcionário	Data Admissão	Nome Cargo	Nome Local
MARCIO DANILO DOS SANTOS (*)	22/03/2005	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	SEMADS
VANESSA DIAS DE SOUZA LIMA	06/06/2019	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	PROCURADORIA
CINTIA DE CASSIA BATISTA BRISOLA (*)	18/10/2007	ASSESSOR DE GABINETE	SECR. MUN. TURISMO
CINTIA APARECIDA BOSQUEIRO	05/01/2017	ASSESSOR DE GABINETE	GABINETE DO EXECUTIVO
CESAR AUGUSTO MACEDO LEME	01/02/2017	ASSESSOR DE GABINETE	SECR. MUN. AGRICULTURA
BENEDITO CARVALHO	20/02/2017	ASSESSOR DE GABINETE	SECR. MUN. PLANEJ. E TRANSPORTES
NATALIE LUZIA FERNANDES BIAZON	01/04/2019	ASSESSOR DE GABINETE	SECRETARIA GOVERNO
THAYS FROIO MONTE	21/10/2019	ASSESSOR DE IMPRENSA	SECR. MUN. COMUNICACAO
ISABEL CRISTINA DE ANDRADE (*)	11/03/2011	ASSESSOR TECNICO	SECRETARIA DA FAZENDA
TASSIA REGINA PINTO SANTOS (*)	17/04/2014	ASSESSOR TECNICO	SECR. MUN. EDUCACAO
BRUNA DE OLIVEIRA CANDIDO	01/02/2017	ASSESSOR TECNICO	GABINETE DO EXECUTIVO
TATIANA ARCA BENEDICTO	13/02/2017	ASSESSOR TECNICO	SECRETARIA MUN. SAÚDE
SANDRA ALZIRA GREGUER	03/04/2017	ASSESSOR TECNICO	SECR. MUN. CULTURA
PAULO ROBERTO CARVALHO	07/04/2017	ASSESSOR TECNICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
THAIS FRANCINI CHRISTINO	02/05/2017	ASSESSOR TECNICO	SECR. MUN. CULTURA
FLAVIA DE OLIVEIRA	28/08/2017	ASSESSOR TECNICO	SECRETARIA MUN. SAÚDE
CIRINEU BUENO DA SILVA	28/09/2017	ASSESSOR TECNICO	SECRETARIA MUN. SAÚDE
TIFFANY JENYFFER FERREIRA DA SILVA SOUZA	01/12/2017	ASSESSOR TECNICO	SECR. MUN. IND E COMERCIO
BRUNO AUGUSTO FERNANDES	26/02/2018	ASSESSOR TECNICO	SECR. MUN. CULTURA
CAIO RIVELINO DOMINGUES PINTO	26/02/2018	ASSESSOR TECNICO	SECRETARIA DA FAZENDA
ATHAYL JOSE VIEIRA JUNIOR	14/06/2018	ASSESSOR TECNICO	PROCURADORIA
JUSCELEI ISABEL DE OLIVEIRA	14/01/2019	ASSESSOR TECNICO	SECRETARIA MUN. SAÚDE
PAULO DIAS DE MELO	03/06/2019	ASSESSOR TECNICO	SECRETARIA DE GABINETE
WILLIAM SOUZA DOS SANTOS	04/11/2019	ASSESSOR TECNICO	PROCURADORIA
EDSON GUERRA	18/03/2020	ASSESSOR TECNICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
ELIANDRO ROGERIO BRAGA (*)	09/09/2011	ASSESSOR TECNICO(ESPORTES)	SECR. MUN. ESPORTES
ELISABETH CARDOSO BORGES GARCIA	14/02/2017	ASSESSOR TECNICO(ESPORTES)	SEMADS
JOANA DARC ARIMATEIA FERREIRA	15/02/2017	ASSESSOR TECNICO(ESPORTES)	SECR. MUN. ESPORTES
MARINESA PAULO FERNANDES	02/05/2017	ASSESSOR TECNICO(ESPORTES)	SEMADS
LAERCIO GIOVANI BURANELLO	08/11/2017	ASSESSOR TECNICO(ESPORTES)	SECR. MUN. ESPORTES
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	19/03/2018	ASSESSOR TECNICO(ESPORTES)	SECR. MUN. ESPORTES

(*) Servidor efetivo/emprego público ocupante de cargo em comissão.

- 2- Não há servidores ocupantes, até a presente data, no cargo de Assessor Técnico do Procon

Atenciosamente,


RONALDO ADAO GUARDIANO
Secretário Municipal de Administração

Exmo.Sr.
JOSELYR BENEDITO COTA SILVESTRE
Prefeito
Nesta



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei Complementar nº 25/2020

Processo nº 33/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a red denominação e redefinição das atribuições dos cargos de Assessor Técnico, Assessor de Gabinete, Assessor Técnico de Esportes, Assessor Administrativo, Assessor de Imprensa, Assessor Técnico do Procon, constantes do anexo III da Lei Complementar nº 126 de 02 de junho de 2010 e dá outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 33/2020
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 01 de abril de 2020.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 25/2020, dispõe sobre a red denominação e redefinição das atribuições dos cargos de Assessor Técnico, Assessor de Gabinete, Assessor Técnico de Esportes, Assessor Administrativo, Assessor de Imprensa, Assessor Técnico do Procon, constantes do anexo III da Lei Complementar nº 126 de 02 de junho de 2010 e dá outras providências

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e no mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a mesma competência.

Não é outro o respeito a tais princípios que trazem a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, bem como a Constituição Estadual, em seu artigo 111.

O projeto em questão, conforme seu ofício de encaminhamento (fls. 01), demonstra a necessidade de reestruturação e readequação das atribuições e funções dos cargos em comissão estabelecidos no vertente projeto, de acordo com as decisões judiciais e a natureza das funções de assessoramento desenvolvidas, não tendo reflexo orçamentário.

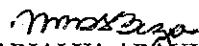
Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Quanto a redação do projeto, sugerimos correções (emenda modificativa em anexo).


Posto isso, após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de abril de 2020.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2020

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a red denominação e redefinição das atribuições dos cargos de Assessor Técnico, Assessor de Gabinete, Assessor Técnico de Esportes, Assessor Administrativo, Assessor de Imprensa, Assessor Técnico do Procon, constantes do anexo III da Lei Complementar nº 126 de 02 de junho de 2010 e dá outras providências

~~Emenda à ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

Ementa: Dispõe sobre alteração do anexo III da Lei Complementar nº126 de 02 de junho de 2010 para fins de red denominação e redefinição das atribuições dos cargos de Assessor Técnico, Assessor de Gabinete, Assessor Técnico de Esportes, Assessor Administrativo, Assessor de Imprensa, Assessor de Sistemas e Métodos, Assessor de Crédito, Assessor Técnico do Procon, e dá outras providências.


~~Emenda ao artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as denominações contidas no Anexo III da Lei Complementar nº126 de 02 de junho de 2010.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de abril de 2020


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNDANDES
Membro



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 23 MAR 2020 / 20

Estância Turística de Avaré, em 18 de Março de 2020.

Ofício nº 42/2020-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, 22 MAR 2020 / 20

Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Abre crédito adicional especial” no valor de R\$ 242.603,57 (Duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e três reais e cinquenta e sete centavos) - destinados para desenvolvimentos de programas, projetos e serviços que atendam a Secretaria de Obras e Serviços – Departamento de Pavimentação.

Referido crédito é decorrente de Excesso de Arrecadação advindo de Repasses Vinculados de Recurso Estadual com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, consoante justificativa anexa da servidora do Departamento de Convênio Municipal.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 18/03/2020 Hora: 16:33
Espécie: Correspondência Recebida Nº 168/2020
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF.42 2020-CM.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 27/2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 242.603,57 (Duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e três reais e cinquenta e sete centavos), para atendimento às despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	33.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
UNIDADE	33.03.00	DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO	
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE	
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	5003	INFRAEST. DE TRANSP. E SERV. COMPL.	
ATIVIDADE	1038	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
FONTE	02	RECURSO ESTADUAL	
CÓD. APLICAÇÃO	100.140	CASA CIVIL/URCM INFRAEST. URBANA	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 242.603,57
		TOTAL.....	R\$ 242.603,57

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrentes de convênio com o Estado – Secretaria de Desenvolvimento Regional.



03

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de Março de 2020.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

Justificativa

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito Especial

Referente : Convênio nº 442/2019 Secretaria de Desenvolvimento Regional
Subsecretaria de Convênios com os Municípios.

O convênio em epígrafe tem como objeto a obra de **pavimentação e recapeamento** asfáltico na Avenida Domingos Leon Cruz.

O valor do convênio é de R\$ 260.951,03 (Duzentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e três centavos), desse valor será utilizado R\$ 242.603,57 (Duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e três reais e cinquenta e sete centavos) para o serviço de pavimentação que será necessário a abertura de crédito especial.

O restante no valor de R\$ 18.347,46 (Dezoito mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos) será utilizado para o serviço de recapeamento, sendo R\$ 10.951,03 (Dez mil novecentos e cinquenta e um reais e três centavos) referente a contrapartida do Município que onerará a ficha de dotação orçamentária sob nº 2165, fonte de recurso próprio (01) e o valor de R\$ 7.396,43 (Sete mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos) a ficha de dotação orçamentária sob nº 2166, fonte de recurso estadual (02).

Foi previsto na LOA 2020, para pavimentação asfáltica, o recurso de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões), o qual será utilizado também para a licitação de pavimentação de outros convênios, porém, complementarmente em atenção ao Convênio ora referido necessitamos da abertura de crédito no valor de R\$ 242.603,57 (Duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e três e cinquenta e sete centavos), pois esse em especial não foi previsto na LOA, tendo em vista que assinado em dezembro de 2019.

Informamos que não será possível o envio do extrato bancário, visto que conforme novas orientações da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, a conta específica para recebimento do recurso financeiro do convênio somente será aberta após a conclusão do processo licitatório, evitando-se a inativação da mesma.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

Diante do exposto, necessitamos da aprovação da abertura do Crédito Especial junto à Colenda Câmara Municipal para que possamos proceder a abertura de processo licitatório.

Estância Turística de Avaré, 17 de março de 2020.


Sonia Regina Ferracioli
DECONI



06

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

CONVÊNIO Nº 442 /2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE AVARÉ.

Aos 12 dias do mês de *dezembro* de 2019, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua **Secretaria de Desenvolvimento Regional**, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de *03 de dezembro* de 2019, doravante designado ESTADO, e o Município de **AVARÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.168/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 2.125,43m² de pavimentação asfáltico tipo CBUQ, com espessura final de 3cm e 420,90m² de recapeamento asfáltico tipo CBUQ, com espessura final de 3cm, em via do município, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 07/27.

Vias e serviços a serem executados:

Avenida Domingos Leon Cruz

Trecho A: Com início no pavimento existente estendendo-se por 197,23m. Pavimentação asfáltica tipo CBUQ com esp= 3 cm - (1.784,81m²);

Trecho B: Com início no pavimento existente estendendo-se por 28,46m. Pavimentação asfáltica tipo CBUQ com esp= 3 cm - (340,62m²);

Trecho C: Com início na Avenida Domingos Barrera Sobrinho estendendo-se por 38,57m. Recapeamento asfáltico tipo CBUQ com esp= 3 cm - (420,90m²).

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.



07

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "d" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro às fls. 27, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

PARAGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 260.951,03 (duzentos e sessenta mil novecentos e cinquenta e um reais e três centavos) dos quais R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente sendo a 1ª parcela no valor de 20% do convênio, após a expedição da ordem de serviço. Os recursos restantes serão repassados após a medição de cada uma das etapas concluídas, em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a conclusão da 2ª etapa e aprovação das contas da parcela anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para aquisição do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.4477.0000 - Articulação Municipal, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.



09

Governou do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

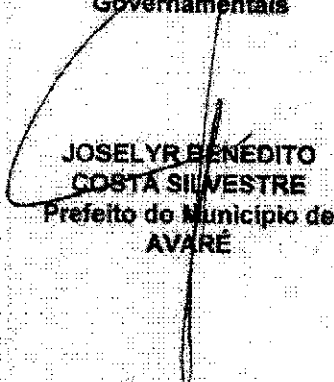
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

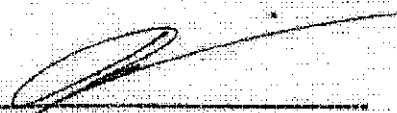
São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

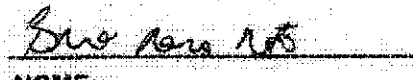
MARCO VINHOLI
Secretário de Desenvolvimento Regional


IVANI VICENTINI
Subsecretária de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais


JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito do Município de AVARÉ

TESTEMUNHAS:

1. 
Deputado Estadual Conte Lopes
RG: 3549 404-9
CPF: 130 878 388-00

2. 
NOME:
RG: 32.986.682-5
CPF: 213797908-60

Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo
Dia 14/12/2019
Fis. 11
SDR/SOMENG




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: INFRAESTRUTURA URBANA
LOCAL: AVENIDA DOMINGOS LEON CRUZ, JARDIM SANTA MÔNICA - AVARÉ - SP
REFERÊNCIA: BOLETIM CPOS 176 onerado

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
5		RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA				
5.0	54.01.410	Varição de pavimento para recapeamento	m ²	420,90	0,63	265,17
5.3	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m ²	420,90	5,30	2.230,77
5.4	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m ²	420,90	12,32	5.185,49
5.5	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m ²	12,63	844,70	10.666,03
SUBTOTAL						18.347,46
TOTAL						18.347,46

Avaré, 05 de Março de 2020.


Thiago H. de Oliveira
Eng. Civil CREA 5070239772-SP
Orçamento/Fiscalização- ART 28027230191046106


Eng. Alexandre Leal Nigro
Secretário de Planejamento e Transportes



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: INFRAESTRUTURA URBANA

LOCAL: AVENIDA DOMINGOS LEON CRUZ, JARDIM SANTA MÔNICA - AVARÉ - SP

REFERÊNCIA: BOLETIM GPOS-176-onerado

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	6,00	402,37	2.414,22
		SUBTOTAL				2.414,22
2		TERRAPLENAGEM				
2.1	07.01.020	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	m³	277,23	8,62	2.445,15
2.2	07.12.020	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	m³	57,54	6,75	398,38
2.3	07.01.120	Carga e remoção da terra até a distância média de 1 km	m³	219,69	8,03	1.784,10
		SUBTOTAL				4.627,64
3		DEMOLIÇÃO				
3.1	03.01.240	Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento	m²	26,35	20,03	527,79
3.2	03.01.220	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento	m²	6,52	202,84	1.322,66
		SUBTOTAL				1.850,45
4		GUIAS E SARJETAS DE CONCRETO				
4.1	54.06.160	Execução de perfil extrudado no local	m²	32,63	878,82	28.675,90
4.2	11.01.630	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	m²	32,63	328,37	10.714,71
4.3	54.06.170	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	m²	34,25	473,51	16.217,72
		SUBTOTAL				55.608,33
5		PAVIMENTAÇÃO				
5.1	54.01.030	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	m²	2.125,43	15,49	32.922,91
5.2	54.01.210	Base de brita graduada	m²	340,07	145,11	49.347,38
5.3	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m²	2.125,43	5,30	11.264,78
5.4	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	2.125,43	12,32	26.185,30
5.5	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m²	63,76	844,70	53.860,62
5.6	11.16.040	Lastro de pedra britada	m²	3,98	115,68	460,41
5.8	17.05.070	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 20 MPa	m²	5,57	642,95	3.581,23
5.9	30.04.030	Piso em ladrilho hidráulico polidotáil várias cores (25x25x2,5cm), assentado com argamassa mista	m²	4,50	102,37	460,67
5.10	30.04.070	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (25x25x2,5cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas de 2 mm	m²	4,50	11,05	49,73
		SUBTOTAL				178.132,83
		TOTAL				242.603,57

Avaré, 05 de Março de 2020

Thiago H. de Oliveira

Eng. Civil CREA 5070238/172-SP

Orçamento/ Fiscalização - ART 24.027.230/19-10-16106

Eng. Alexandre Leal Nigro

Secretário de Planejamento e Transportes



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 41/2020

Projeto de Lei n.º 27/2020

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$242.603,57 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços)”.

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 242.603,57 (duzentos e quarenta e dois mil reais e seiscentos e três reais e cinquenta e sete centavos).**

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de excesso de arrecadação.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 24 de março de 2020.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 27/2020

Processo nº 41/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 242.603,57- Sec. Municipal de Obras e Serviços).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 41/2020
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 01 de abril de 2020.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 242.603,57- Sec. Municipal de Obras e Serviços).

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Em atendimento a estes princípios, a Constituição Federal de 1988 prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 167, inciso V:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

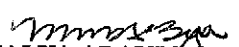
Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de excesso de arrecadação.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.


Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de abril de 2020.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 41/2020
DESIGNO RELATOR O VEREADOR ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 01 de abril de 2020

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 27/2020

Processo nº 41/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 242.603,57- Sec. Municipal de Obras e Serviços).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 27/2020, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 01 de abril de 2020.


FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
Presidente


ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Vice-Presidente


ADALGISA LOPES WARD
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 41/2020
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 01 de abril de 2020.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 27/2020

Processo nº 41/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 242.603,57- Sec. Municipal de Obras e Serviços).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 27/2020.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de abril de 2020.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNDANDES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 23 MAR 2020 / 20
PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, 23 MAR 2020 / 20
PRESIDENTE

Estância Turística de Avaré, em 18 de Março de 2020.

Ofício nº 44/2020-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Abre crédito adicional suplementar” no valor de R\$ 544.872,55 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) - destinados para atender a FREA – Fundação Regional Educacional de Avaré.

Referido crédito será decorrente de anulação de despesa, consoante justificativa anexa do Presidente da Fundação Pública Municipal.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **caráter urgência urgentíssima em sessão extraordinária.**

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 23 MAR 2020

DIR. DA SECRETARIA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 20/03/2020 Hora: 12:22
Espécie: Correspondência Recebida Nº 170/2020
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF 44/2020-CM

2016472020



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 28 /2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica a Fundação Regional Educacional de Avaré autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da FREA, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 544.872,55 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), para atendimento às despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	18	FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE	
UNIDADE	18.01.00	GABINETE DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	
ATIVIDADE	2305	MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. FREA	
FONTE	04	RECURSO PRÓPRIO	
CÓD. APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
FICHA DESPESA	XX		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$544.872,55
TOTAL			R\$544.572,55

Artigo 2º - A abertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º desta lei correrá por conta da ANULAÇÃO da dotação abaixo identificada:

8



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	18	FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE	
UNIDADE	18.01.00	GABINETE DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	
ATIVIDADE	2305	MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. FREA	
FONTE	04	RECURSO PRÓPRIO	
CÓD. APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
FICHA DESPESA	12		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.40	PROGRAMA DE ALIM. DO TRABALHADOR	R\$544.872,55
TOTAL			R\$544.572,55

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de Março de 2020.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação

Referente: Orçamento LOA 2020

Solicita-se abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento 2020, valor de R\$ 544.872,55 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) na funcional programática detalhada abaixo, tendo em vista que na abertura do orçamento foi considerado equivocadamente a ficha orçamentária para despesas de auxílio alimentação na categoria econômica 3.3.90.39.40 (Programa de Alimentação do Trabalhador), quando o correto era na categoria econômica 3.3.90.46 (Auxílio alimentação).

Referido procedimento é necessário, pois não há como alterar a categoria econômica e sim inserir nova ficha de despesa orçamentária para adequação.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	18	FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ	
UNIDADE	18.01.00	GABINETE DIRETOR E DEPENDENCIAS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	
ATIVIDADE	2305	MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. FREA	
FONTE	04	RECURSO PRÓPRIO	
CÓD. APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
FICHA DESPESA	XX		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$544.872,55
TOTAL			R\$544.872,55

Para Suplementação será anulada a despesa orçamentária da categoria econômica que foi inserida em desacordo com orçamento vigente, conforme segue:

FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	18	FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ	
UNIDADE	18.01.00	GABINETE DIRETOR E DEPENDENCIAS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	
ATIVIDADE	2305	MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. FREA	
FONTE	04	RECURSO PRÓPRIO	
CÓD. APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
FICHA DE DESPESA	12		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.40	PROGRAMA DE ALIM. DO TRABALHADOR	R\$544.872,55
TOTAL			R\$544.572,55

Avaré, 18 de março de 2020.


 EDSON GABRIEL DA SILVA
 PRESIDENTE FREA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 412/2020.

Projeto de Lei n.º 28/2020.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências (R\$ 544.872,55-FREA) ”.

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 544.872,55.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre assuntos de interesse local*.

Cumprido, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Dispõe o **inciso I**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais haja necessidade de reforço de dotação orçamentária.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 24 de março de 2020.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURIDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 25 de Maio de 2020
Junto a estes autos há 11,15 contendo
Substituto do Projeto
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 24 de Março de 2020.

Ofício nº 47/2020-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, **Substitutivo ao Projeto de Lei que “Abre crédito adicional suplementar” no valor de R\$ 544.872,55 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) - destinados para atender a FREA – Fundação Regional Educacional de Avaré.**

Referido crédito será decorrente de anulação de despesa, consoante justificativa anexa do Presidente da Fundação Pública Municipal.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **caráter urgência urgentíssima em sessão extraordinária.**

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 25/03/2020 Hora: 12:22
Espécie: Correspondência Recebida Nº 173/2020
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OFÍCIO Nº 47/2020

A Sua Excelência o Senhor

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 48 /2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica a Fundação Regional Educacional de Avaré autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da FREA, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 544.872,55 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), para atendimento às despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	18	FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE	
UNIDADE	18.01.00	GABINETE DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	
ATIVIDADE	2305	MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. FREA	
FONTE	04	RECURSO PRÓPRIO	
CÓD. APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
FICHA DESPESA	XX		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$544.872,55
TOTAL			R\$544.872,55

7



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - A abertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º desta lei correrá por conta da ANULAÇÃO da dotação abaixo identificada:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	18	FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE	
UNIDADE	18.01.00	GABINETE DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	
ATIVIDADE	2305	MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. FREA	
FONTE	04	RECURSO PRÓPRIO	
CÓD. APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
FICHA DESPESA	12		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.40	PROGRAMA DE ALIM. DO TRABALHADOR	R\$544.872,55
TOTAL			R\$544.872,55

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de Março de 2020.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação

Referente: Orçamento LOA 2020

Solicita-se abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento 2020, valor de R\$ 544.872,55 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) na funcional programática detalhada abaixo, tendo em vista que na abertura do orçamento foi considerado equivocadamente a ficha orçamentária para despesas de auxílio alimentação na categoria econômica 3.3.90.39.40 (Programa de Alimentação do Trabalhador), quando o correto era na categoria econômica 3.3.90.46 (Auxílio alimentação).

Referido procedimento é necessário, pois não há como alterar a categoria econômica e sim inserir nova ficha de despesa orçamentária para adequação.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	18	FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE	
UNIDADE	18.01.00	GABINETE DIRETOR E DEPENDENCIAS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	
ATIVIDADE	2305	MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. FREA	
FONTE	04	RECURSO PRÓPRIO	
CÓD. APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
FICHA DESPESA	XX		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$544.872,55
TOTAL			R\$544.572,55

Para Suplementação será anulada a despesa orçamentária da categoria econômica que foi inserida em desacordo com orçamento vigente, conforme segue:

FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	18	FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE	
UNIDADE	18.01.00	GABINETE DIRETOR E DEPENDENCIAS	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	
ATIVIDADE	2305	MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. FREA	
FONTE	04	RECURSO PRÓPRIO	
CÓD. APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
FICHA DE DESPESA	12		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.40	PROGRAMA DE ALIM. DO TRABALHADOR	RS544.572,55
TOTAL			RS544.572,55

Avaré, 18 de março de 2020.

Edson G. Silva
 EDSON GABRIEL DA SILVA
 PRESIDENTE FREA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 412/2020.

Projeto de Lei n.º 28/2020. (SUBSTITUTIVO)

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências (R\$ 544.872,55-FREA)".

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 544.872,55.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Dispõe o **inciso I**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais haja necessidade de reforço de dotação orçamentária.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei e abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP) 26 de março de 2020.


LETÍCIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 28/2020

Processo nº 42/2020

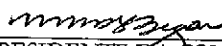
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 544.872,55- FREA).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 42/2020
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 01 de abril de 2020.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 28/2020, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências- (R\$ 544.872,55- FREA).

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 4.º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré.

Prescreve, ainda, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111 o respeito aos princípios constitucionais.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

Quanto à iniciativa, é a mesma do Chefe do Executivo, conforme previsão no artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para (i) a autorização legislativa e a (ii) indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito suplementar. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

É certo que o inciso V, do art. 167 da Constituição da República veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. O artigo 156, inciso V, da Lei Orgânica Municipal reproduz a vedação prevista na Constituição Federal.

Assim, em prestígio ao comando constitucional, o artigo 27, inciso III, da Lei Orgânica Municipal atribui à Câmara Municipal a competência para autorizar a abertura de créditos suplementares.

Necessário destacar, ainda, que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e, por isso, o artigo 43 da já



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

citada Lei n.º 4.320/64 exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa, o que foi atendido pelo projeto.

Primeiro, é indispensável que Legislativo manifeste sua autorização na lei da iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

No projeto em análise, o crédito cuja abertura se pretende será destinado a suplementar o orçamento existente e é utilizado quando os créditos orçamentários são, ou se tornam insuficientes.

Vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito suplementar serão cobertas pelos recursos citados no artigo 2.º, do vertente Projeto de Lei, ou seja, pela **anulação de dotação**.


Destarte, diante das ponderações acima expostas, não se vislumbra no vertente Projeto de Lei qualquer vício que o macule.

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos correções.

Diante do exposto, **esta Comissão opina pela regular tramitação do Projeto de Lei**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de abril de 2020.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do
Consumidor

PROCESSO Nº 42/2020
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO
ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 01 de abril de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 28/2020

Processo nº 42/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 544.872,55- FREA).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 28/2020, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 01 de abril de 2020.

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
Presidente

ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Vice-Presidente

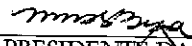
ADALGISA LOPES WARD
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 42/2020
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 01 de abril de 2020.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 28/2020

Processo nº 42/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 544.872,55- FREA).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

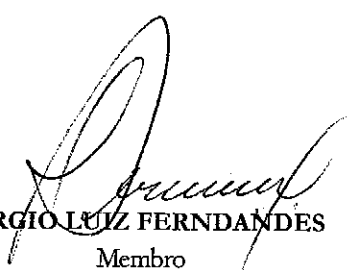
RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 28/2020.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de abril de 2020.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNDANDES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Estância Turística de Avaré, em 23 de Março de 2020.

Ofício nº 046/2020-CM

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Abre crédito adicional especial" no valor de R\$ 2.853.583,73 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos) - destinados para desenvolvimentos de programas, projetos e serviços que atendam ao Desenvolvimento do Ensino.

Referido crédito é decorrente do Superávit Financeiro advindo de recursos financeiros não utilizados no exercício anterior, disponível em conta corrente em 31/12/2019, já deduzidos os Restos a Pagar Processados e Não Processados.

O Projeto de Lei em epígrafe se faz necessário para que a Secretaria Municipal da Educação, através do convênio do QMSE, possa dar andamento nos processos licitatórios para Ampliação/Reforma de Unidades de Ensino conforme justificativa anexa da Secretária Josiane Aparecida Lopes de Medeiros.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **caráter de urgência urgentíssima**.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIA DE GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente ___ de ___ de ___

DIR. DA SECRETARIA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Data: 25/03/2020 Hora: 12:23
Espécie: Correspondência Recebida Nº 174/2020
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: OFÍCIO Nº 046/2020

00158/2020



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 29 /2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 2.853.583,73 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), para atendimento às despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
PROGRAMA	2006	MERENDA ESCOLAR	
ATIVIDADE	2076	FORNECIMENTO MERENDA ESCOLAR P/ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
		TOTAL.....	50.000,00

7



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - RS
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	1005	AMPL/REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.400.000,00
		TOTAL.....	1.400.000,00

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - RS
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	2041	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	800.000,00
		TOTAL.....	900.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.08.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE	
ATIVIDADE	2046	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	95	RECURSOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	220.006	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	503.583,73
		TOTAL.....	503.583,73

TOTAL GERAL R\$ 2.853.583,73

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 23 de Março de 2020.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



REFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito Especial

Referente: Saldo Remanescente Convênio QMSE.

O valor do saldo remanescente do convênio é de R\$ 2.853.583,73 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), este valor será utilizado da seguinte maneira:

06.08.01-DEPARTAMENTO DE GESTÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	VALOR RS
12.306.2006.2076.0000- FORNEC . MERENDA ESCOLAR P/ ENS	
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
12.361.2008.1005.0000 AMPL/REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO	
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	1.400.000,00
12.361.2008.2041.0000-FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	800.000,00
12.361.2008.2046.0000- TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	503.583,73

Justificamos a referida solicitação, para que possamos dar andamento nos processos licitatórios para Ampliação/Reforma de Unidades de Ensino, para Contratação de Empresa Especializada para Construção da escola de Ensino Fundamental da Avenida Carlos Ramires – Bairro Alto, Aquisição de Materiais de Consumo e para dar continuidade nas prorrogações de contrato de Serviços de Terceiros como: câmeras, informática, transporte escolar, que atendem os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Diante do exposto, necessitamos da aprovação da abertura do Crédito Especial em caráter de urgência urgentíssima junto à Colenda Câmara Municipal para que possamos proceder com os andamentos dos processos.

Avaré, 19 de Março de 2020

Atenciosamente,

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros
Secretária Municipal da Educação

Josiane Apª Lopes de Medeiros
RG: 12.804.746

Secretaria Municipal da Educação



MUNICIPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
SAO PAULO
46.634.168/0001-50
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
DATA.: 31/12/2019

Banco : 104 - Caixa Econômica Federal Agência : 00028-6
 Conta : 0347#00006672008-6 - FNDE-SALÁRIO EDUCACAO Q PARTE Código: 347
 Conta Contábil: 11111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)
 Fonte de Recurso: 05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO

CONTA CORRENTE

Saldo no Banco : 5.299.700,80
 Saldo na Contabilidade: 5.265.166,96

Diferença:
 (01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar) 874,00
 (02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)
 (03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco) 35.407,84
 (04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)

Data	Histórico	Documento	Data	Valor
DOCUMENTOS NAO CONCILIADOS				
A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou				
23/12/2019	RÁPIDO SUMARE LTDA.	TR- 148318		35.407,84
Total				35.407,84
O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou				
30/09/2019	TARIFAS	DB		180,50
31/10/2019	TARIFAS	DB		275,50
29/11/2019	TARIFAS	DB		237,50
23/12/2019	TARIFAS	DB		180,50
Total				874,00

Local/Data/Assinaturas

AVARE, 31 de dezembro de 2019

 JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
 PREFEITO

 CLÁUDIO DE ARAÚJO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
 421.930.438-79

 ANA LUCIA DE SOUZA VILHENA
 SUPERV. DEPTO. CONTAB. E TESOUREARIA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
 GovConta CAIXA: 286600004
 Conta Referência: 0286/006/00672008-6
 Nome: PM AVARE QUOTA
 Período: de: 01/12/2019 até: 31/12/2019

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2019	-	SALDO ANTERIOR		50,00C
04/12/2019	137102	ENVIO TED	6.124,32D	6.074,32D
04/12/2019	137774	ENVIO TED	127.656,00D	133.730,32D
04/12/2019	138407	ENVIO TED	1.944,00D	135.674,32D
04/12/2019	137102	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	135.683,82D
04/12/2019	137774	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	135.693,32D
04/12/2019	138407	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	135.702,82D
04/12/2019	727220	RESG AUTOM	135.752,82C	50,00C
05/12/2019	103064	ENVIO TED	418,00D	368,00D
05/12/2019	103440	ENVIO TED	19.254,00D	19.622,00D
05/12/2019	103064	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	19.631,50D
05/12/2019	103440	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	19.641,00D
05/12/2019	727220	RESG AUTOM	19.691,00C	50,00C
09/12/2019	138897	ENVIO TED	2.484,02D	2.434,02D
09/12/2019	163978	ENVIO TED	17.510,29D	19.944,31D
09/12/2019	138897	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	19.953,81D
09/12/2019	163978	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	19.963,31D
09/12/2019	727220	RESG AUTOM	20.013,31C	50,00C
11/12/2019	190527	ENVIO TED	2.616,40D	2.566,40D
11/12/2019	190965	ENVIO TED	61.403,28D	63.969,68D
11/12/2019	191622	ENVIO TED	7.946,26D	71.915,94D
11/12/2019	193016	ENVIO TED	1.713,02D	73.628,96D
11/12/2019	190527	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	73.638,46D
11/12/2019	190965	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	73.647,96D
11/12/2019	191622	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	73.657,46D
11/12/2019	193016	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	73.666,96D
11/12/2019	727220	RESG AUTOM	73.716,96C	50,00C
16/12/2019	000001	CRED TED	358.038,11C	358.088,11C
16/12/2019	122399	ENVIO TED	10.250,00D	347.838,11C
16/12/2019	123229	ENVIO TED	35.371,45D	312.466,66C
16/12/2019	122399	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	312.457,16C
16/12/2019	123229	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	312.447,66C
16/12/2019	990001	APL AUTOM	312.397,66D	50,00C
17/12/2019	000001	CRED TED	18.571,54C	18.621,54C
17/12/2019	990001	APL AUTOM	18.571,54D	50,00C
20/12/2019	149219	ENVIO TED	3.247,14D	3.197,14D
20/12/2019	149868	ENVIO TED	3.910,75D	7.107,89D
20/12/2019	150366	ENVIO TED	11.626,92D	18.734,81D
20/12/2019	151462	ENVIO TED	3.651,80D	22.386,61D
20/12/2019	152333	ENVIO TED	9.871,81D	32.258,42D
20/12/2019	149219	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	32.267,92D
20/12/2019	149868	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	32.277,42D
20/12/2019	150366	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	32.286,92D
20/12/2019	151462	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	32.296,42D
20/12/2019	152333	DOC/TED ELETRONICO	9,50D	32.305,92D
20/12/2019	727220	RESG AUTOM	32.355,92C	50,00C
23/12/2019	148518	DEVOL TED	35.407,84C	35.457,84C
23/12/2019	148518	ENVIO TED	35.407,84D	50,00C

23/12/2019	148518	DOC/TED ELETRONICO
23/12/2019	727230	RESG AUTOM
31/12/2019		SALDO FINAL

9,50D
9,50C

40,50C
50,00C
50,00C

IMPRIMIR | FECHAR



a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa

Navgue pela CAIXA

SALDOS | EXTRATOS | MOVIMENTO DIÁRIO D/C | INVESTIMENTOS
TRANSFERÊNCIAS | PAGAMENTOS | CONSULTAS | SERVIÇOS EM LOTE | UTILITÁRIOS
PREFEITURA AVARE - 28660000

Salva Mais Novo Acesso Sair

Investimentos

:: Informativo Mensal

Conta Vinculada: / ou: Seleção da Lista: **0286/006/00672008-6**

Tipo Produto: Fundos Renda Fixa

Produtos: **0055 - FIC PRATICO-CP**

Conta Referência: **0286/006/00672008-6**

Produto Referência: **0055 - FIC PRATICO-CP**

Nome: **PM AVARE QUOTA**

Período: mês: **Dezembro** ano: **2019**

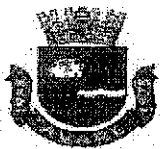
Total Aplicação Período:	330.969,20
Total Resgates Período:	281.539,51
Rendimento Bruto:	1.954,85C
(-) Imposto de Rendas:	0,00
(-) IOF:	0,00
Rendimento Líquido	1.954,85C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor (R\$)
29/11/2019	-	Saldo Anterior	677734,27691040	4.047.242,05C
04/12/2019	727220	RESGATE	10008,09338027	59.771,68D
04/12/2019	727220	RESGATE	32722,18552823	75.961,14D
05/12/2019	727220	RESGATE	3296,92063379	19.691,00D
09/12/2019	727220	RESGATE	3350,65682862	20.013,31D
11/12/2019	727220	RESGATE	12340,95453875	71.716,95D
16/12/2019	990001	APLICACAO	52295,09364961	312.397,66C
17/12/2019	990001	APLICACAO	3108,81160339	18.571,54C
20/12/2019	727220	RESGATE	578,60911807	3.456,68D
20/12/2019	727220	RESGATE	4637,41167589	28.699,24D
23/12/2019	727220	RESGATE	1,59013056	9,50D
31/12/2019	-	Saldo Final	686001,76058132	4.098.626,59C

Opções de Download:

Sua Segurança

Help Desk - 3004-1104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800-726-0104 para as demais localidades. Suporte tecnológico e de navegação.



MUNICIPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
SAO PAULO
46.634.168/0001-50
EXTRATO BANCÁRIO - LÓGICA FINANCEIRA
PERÍODO DE 01/12/2019 ATÉ 31/12/2019

Emissão: 05/02/2020 09:34:25

Conta : 347 - 0347#00006672008-6 - FNDE-SALARIO EDUCACAO Q.PARTE		Saldo Anterior : - D			
Banco : 104 - Caixa Econômica Federal Agência : 00028		Valor		Saldo	
Fonte : 05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO		Débito	Crédito	Débito	Crédito
Descrição	Documento	Débito	Crédito	Débito	Crédito
04/12/2019					
Pago a MALUF & TINDOS LTDA ERP	TR - 137192	6.124,33		6.124,33	
Pago a MASTER PUBLIC SOLUTION EIRELI - ME	TR - 137774	127.656,69		127.656,69	
Transferência	TE - 138407	1.944,60		125.724,32	
	Total do Dia	135.724,32			
05/12/2019					
Pago a DARRÁ DO TURVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	TR - 105440	19.254,00		19.254,00	
Pago a DEPOSITO DE TINTAS AVARE LTDA ERP	TR - 103064	418,00		155.396,32	
	Total do Dia	19.672,00			
09/12/2019					
Pago a ARPOADOR COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS MANUTENCAO E SI	TR - 138897	2.484,02		157.880,34	
Pago a ARPOADOR COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS MANUTENCAO E SI	TR - 163978	17.510,29		175.390,63	
	Total do Dia	19.994,31			
11/12/2019					
Pago a JOICE ARIANA SCHMIDT 32856716881	TR - 193016	1.713,92		177.104,65	
Pago a LUCAS C. RUBEL - ME	TR - 190965	61.403,28		238.506,93	
Pago a M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	TR - 191622	7.946,26		246.453,19	
Pago a PACHECO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI ME	TR - 190827	2.616,40		249.069,59	
	Total do Dia	73.679,86			
16/12/2019					
Pago a FRANK TACOGRÁFO LTDA	TR - 122399	10.250,00		259.319,59	
Pago a M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	TR - 123729	35.371,45		294.691,04	
	Total do Dia	45.621,45			
17/12/2019					
Transferência	TE - 121701		18.571,54	273.219,58	
	Total do Dia		18.571,54		
30/12/2019					
Pago a A. A. ZUBIRI RIBUINDORA LTDA ME	TR - 149808	9.910,73		283.130,31	
Pago a ARPOADOR COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS MANUTENCAO E SI	TR - 52533	9.871,81		293.002,12	
Pago a GENIEL APARECIDO DA SILVA BATISTA TAGUI ME	TR - 149219	3.247,14		296.249,26	
Pago a PACHECO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI ME	TR - 151462	3.651,30		299.900,56	
Pago a WEB SIM TECNOLOGIA EIRELI	TR - 150156	11.626,92		311.527,48	
	Total do Dia	32.307,90			
23/12/2019					
Pago a RAPIDO SIMARE LTDA	TR - 148538	35.907,69		347.435,17	
	Total do Dia	35.907,69			
30/12/2019					
Rec do(s) CAIXA ECONOMICA FEDERAL			364.364,18		20.328,92
	Total do Dia		364.364,18		
	Total da Geral	362.407,30	382.935,72		
Saldo no Banco :				5.264.473,46	
(01) O Banco Debitou e a Contabilidade Não Creditou (Despesa a Contabilizar)				693,30	
(02) O Banco Creditou e a Contabilidade Não Debitou (Receita a Contabilizar)				0,00	
(03) A Contabilidade Creditou e o Banco Não Debitou (Valor não Debitado pelo Banco)				0,00	
(04) A Contabilidade Debitou e o Banco Não Creditou (Valor Não Creditado pelo Banco)				0,00	
Saldo na Contabilidade:				5.265.166,96	
(05) Valor da Relação de Cheques Não Quitados / Cancelados				0,00	
(06) Valor da Relação Bancária Não Quitadas / Canceladas				0,00	
Saldo Real da Conta				5.265.166,96	



MUNICÍPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
SAO PAULO
46.634.168/0001-50
EXTRATO BANCÁRIO - LÓGICA FINANCEIRA
PERÍODO DE 01/12/2019 ATÉ 31/12/2019

Emissão: 05/02/2020 09:34:25

Conta : 347 - 0347#00006672008-6 - FNDE-SALARIO EDUCACAO Q.PARTE Saldo Transportado : 343.835,76 - D
Banco : 104 - Caixa Econômica Federal Agência : 00028
Fonte : 05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO

Descrição	Documento	Valor		Saldo	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

ANA LUCIA DE SOUZA VILHENA
SUPERV. DEPTO. CONTAB. E TESOUREARIA

ITAMARA DE ABALJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE AVARE
PROFESSORIA MUNICIPAL DE AVARE
Lista de RP Processados e Não Processados - Padrão E&L
Exercício de 2010 Até 2019 - Período De 01/01/2020 Até 01/01/2020

05.2020.000

Data de Emissão: 05/03/2020 16:00
 Máquina: PC-53724

Ano	Nº Empenho	Data	Nº Processo	Nº Folia	Cod e Descrição Fonte Recurso	Outros	Nº Lançmto	Hydro Liquidado	Sal em a Pagar	Sal em a Liquidar	Sal em a Pagar em a	Sal em a Liquidar
2018	00000006	06/06/2018	000017/2014	1688	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	MAUI & TIPOS LTDA EPP	00000011/2018	Locação de Maquinas em funcionamento a 1 ano	18.533,22	10.532,42	18.533,22	10.532,42
2019	00000480	02/01/2019	000022/2018	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	W&S IN TECNOLOGIA EIRELI	000010/2018	serviço de guarda de lixo	85.845,09	65.845,09	85.845,09	65.845,09
2019	00021901	01/02/2019	000019/2019	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	FOLEHEBO S/A			994,47	994,47	994,47	994,47
2019	00027689	14/02/2019	000004/2018	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	FEISICOM COM. DE AUTO PEÇAS LTDA ME	000009/2018	PMS 1136 - DIESEL - DIESEL COMUM - TIPO 4 - ANO 18/10 - DIESEL - 131062W88U101077 - SERV.PREST.C/VEICULO	6,01	0,01	6,01	0,01
2019	00038316	22/02/2019	000028/2018	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA ME	000009/2018		1.873,13	1.873,13	1.873,13	1.873,13
2019	00039817	23/02/2019	000030/2018	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA ME	000009/2018		1.986,08	1.986,08	1.986,08	1.986,08
2019	00038221	21/02/2019	000028/2018	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA ME	000009/2018		1.290,38	1.290,38	1.290,38	1.290,38
2019	00038268	28/02/2019	000028/2018	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA ME	000009/2018		133,95	133,95	133,95	133,95
2019	00038376	28/02/2019	000028/2018	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA ME	000009/2018		915,55	915,55	915,55	915,55
2019	00044799	08/03/2019	000028/2018	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	000007/2018	015 1194 - KOMBI - FLEX - ANO 10/10 - CHASSI 90960704040289 - SERVIÇO PREST.C/VEICULO	0,62	0,62	0,62	0,62
2019	00077944	30/08/2019	000028/2018	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA ME	000009/2018		999,02	999,02	999,02	999,02
2019	00083345	12/05/2019	000028/2018	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA ME	000009/2018		174,60	174,60	174,60	174,60
2019	00086122	09/05/2019	000028/2018	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA ME	000009/2018		3.653,50	3.653,50	3.653,50	3.653,50
2019	00087235	10/05/2019	000028/2018	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	000009/2018		1.087,80	1.087,80	1.087,80	1.087,80
2019	00087742	13/05/2019	000028/2018	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA ME	000009/2018		523,80	523,80	523,80	523,80
2019	00113912	07/06/2019	000028/2018	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	000009/2018		264,60	264,60	264,60	264,60
2019	00125300	28/06/2019	000028/2018	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA ME	000009/2018		18.376,57	18.376,57	18.376,57	18.376,57
2019	00128113	01/07/2019	000028/2018	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA ME	000009/2018		3.128,25	3.128,25	3.128,25	3.128,25
2019	00138016	16/07/2019	000028/2018	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA ME	000009/2018		5.078,25	5.078,25	5.078,25	5.078,25
2019	00138066	05/07/2019	000028/2018	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA ME	000009/2018		2.997,08	2.997,08	2.997,08	2.997,08
2019	00138087	05/07/2019	000028/2018	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA ME	000009/2018		851,17	851,17	851,17	851,17
2019	00139016	20/07/2019	000028/2018	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA ME	000009/2018		916,65	916,65	916,65	916,65
2019	00139062	05/07/2019	000028/2018	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA ME	000009/2018		4.606,58	4.606,58	4.606,58	4.606,58
2019	00139085	05/07/2019	000028/2018	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA ME	000009/2018		2.451,25	2.451,25	2.451,25	2.451,25
2019	00139087	05/07/2019	000028/2018	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA ME	000009/2018		3.515,09	3.515,09	3.515,09	3.515,09
2019	00139087	05/07/2019	000028/2018	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA ME	000009/2018		5.760,02	5.760,02	5.760,02	5.760,02
2019	00139092	12/07/2019	000028/2018	449	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	REFORMA DA ENIB SALIM ANTONIO CURIATI - REFORMA DA ENIB SALIM ANTONIO CURIATI	000009/2018		121.233,90	121.233,90	121.233,90	121.233,90
2019	00172339	13/09/2019	000028/2019	451	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	MAUI & TIPOS LTDA EPP	000008/2019	LOCAÇÃO DE MAQUINAS MULTIFUNCOAIS	3.962,16	3.962,16	3.962,16	3.962,16

MUNICIPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
Listagem RP Processados e Não Processados - Padrão ERL
Exercício de 2010 Até 2019 - Período De 01/01/2020 Até 01/01/2020

Data de Emissão: 05/03/2020 16:00
 Máquina: PC-53724

Ano	Nº Empenho	Data	Nº Processo	Nº Renda	Cod e Descrição Fonte Recurso	Centro	Nº Lote/Edif	Previdencia Liquidada	Sd Ant 3 Pagar	Sd Ant 6 Liquidar	Sd Ant 12 Pagar	Sd Ant 6 Pagar	Sd Ant 12 Liquidar
2018	0019404	14/10/2019	0000261/2019	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	FRANK MACOSIMO LTDA	0000112/2018	Salvador de Alencar Encargos Salários, Lactação e Manutenção em Indígenas dos veículos que controla a taxa escolar no município	18.022,00	6.390,00	11.725,00	11.725,00	6.390,00
2019	0023939	04/12/2019	0000183/2019	455	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	APROVEDOR ADMINSICAO DE PROPOSTAS AUTOMOTIVOS MANUTENCAO E SERVIÇOS LTDA	0000183/2019		857,13	857,13			857,13
2019	0023029	05/12/2019	0000152/2019	461	05220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	MES SERVIÇOS PROCESSAMENTO E COLETA DE DADOS EIRELI	0000152/2019		53.200,00	53.200,00			53.200,00

Handwritten notes:

- Soma Total 9545
- = RP 2446.118,00
- = 2446.118,00 (45.000,00)
- = 2446.118,00 (53.000,00)
- = 2446.118,00 (53.000,00)
- RP 364.344,32



INFORMATIVO MENSAL PRE-FIXADO

Agência 286 - AVARE, SP	Conta 0286/006/00672008-6	Mês DEZEMBRO/2019
Nome MUNICIPIO DE AVARE	CPF/CNPJ 46.634.168/0001-50	Posição 31/12/2019

CNPJ CAIXA 00.360.305/0001-04	ENDEREÇO SBS Quadra 04 Lote 03/04 Brasília DF CEP 70092-900
-----------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------

TOTAL

Valor Base em 31/12/2019 1.000.000,00	Rend Bruto Acumulado 201.024,21	Prov IR + IOF 0,00	Rend Líquido Acumulado 201.024,21	Saldo Líquido em 31/12/2019 1.201.024,21
-------------------------------------------------	-------------------------------------------	------------------------------	---------------------------------------------	----------------------------------------------------

N. Nota 20170321 000724		Permite Resgate Antecipado SIM		
Data Aplicação 21/03/2017	Data Vencimento 23/02/2022	Valor Base 1.000.000,00	Taxa Atual 97,0000 % CDI	Taxa Final 97,0000 % CDI

Rend Bruto Acum 201.024,21	Provisão IR 0,00	Rend Líquido Acum 201.024,21	Saldo em 29/11/2019 1.196.652,99
%Rend Bruto Acum 20,1024 %	Provisão IOF 0,00	%Rend Líquido Acum 20,1024 %	Saldo em 31/12/2019 1.201.024,21

Resgates Efetivados no Mês

Dia	N. Nota	N. Nota Resg	Valor Base	Rendimentos	IOF	IRRF	Resgate Líquido
Total			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Observação

O saldo líquido da Nota é composto pelo valor Base + Rendimento Bruto Acumulado deduzido da Provisão de IR e IOF do mês do extrato. O Rendimento Líquido é somente informativo, não compõe o saldo. Rend. bruto do mês = Rend Bruto Acum. + Rend. dos Resgates - Rend Bruto Acum do mês anter; SAC CAIXA: 0800 726 0101 e 0800 726 2492 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala) De olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 726 6268 Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br

MUNICÍPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
Listagem RP Processados e Não Processados - Padrão FSL
Exercício de 2010 Até 01/01/2020

Ano	Nº Empenho	Data	3º Processo	Nº FMS	000 - Descrição Forma Pagamento	Descrição	1º Lote	Historico Empenho	SAL Ant e Liquidado	SAL Ant e Pago	SAL Ant e Pago	SAL Ant e Pago	SAL Ant e Pago
2010	008705	26/07/2010	000067/2010	238	9522006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	KOCA & COCA RODRIGUES COMDE MAT.FR CONST.LTDA EPP	000000/2010	TRANSPORTE ESCOLAR FORNECIDA NA LITORALURA	302,50	302,50	302,50	302,50	0,00
2010	0010567	09/08/2010	0010567/2010	238	9522006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	GRUPO DE BATERIAS SONOCARA LTDA. EPP	000000/2010	TRANSPORTE ESCOLAR FORNECIDA NA LITORALURA	250,00	250,00	250,00	250,00	0,00
2010	0011783	15/08/2010	000059/2010	237	9522006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	APROFADOR COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS MANUTENCAO E SERVIÇOS LTDA	000002/2010	FORNECIMENTO DE PECAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	0015764	20/08/2010	000059/2010	237	9522006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	APROFADOR COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS MANUTENCAO E SERVIÇOS LTDA	000002/2010	FORNECIMENTO DE PECAS	8.297,46	8.297,46	8.297,46	8.297,46	289,50
2010	0017049	09/09/2010	000020/2010	238	9522006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	Grupo A. de Saúde (Instituição EBREI) SERVICIOS LTDA	000000/2010	Serviços de Limpeza, higienização e impermeabilização das Calçadas Da água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	0017442	19/09/2010	000013/2010	233	9522006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	JOICE AQUANA SCHINDEL 32006/16081	000006/2010	FORNECIMENTO DE ALIQUOTUM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	0017488	19/09/2010	000059/2010	237	9522006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	000002/2010	FORNECIMENTO DE PECAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	0017590	19/09/2010	000047/2010	237	9522006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	FUSION COM. DE AUTO PECAS LTDA. ME	000016/2010	FORNECIMENTO DE PECAS	20.998,34	20.998,34	20.998,34	20.998,34	0,00
2010	0018071	30/09/2010	000059/2010	237	9522006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	APROFADOR COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS MANUTENCAO E SERVIÇOS LTDA	000004/2010	FORNECIMENTO DE PECAS	25.325,79	25.325,79	25.325,79	25.325,79	25.325,79
2010	0019584	18/10/2010	000026/2010	238	9522006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	MORONAK CANTINHEIS E OMBUS LTDA 000011/2010	000011/2010	Aquisição de veículos tipo micro-ônibus, novos, comi, completo, para primeiros empilhamento com ano de fabricação 2010 modelo 2010, destinado ao transporte de alunos	1.144.000,00	1.144.000,00	1.144.000,00	1.144.000,00	3.444.000,00
2010	0019516	18/10/2010	000059/2010	237	9522006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	APROFADOR COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS MANUTENCAO E SERVIÇOS LTDA	000000/2010	FORNECIMENTO DE PECAS	1.651,76	1.651,76	1.651,76	1.651,76	1.651,76
2010	0019617	18/10/2010	000059/2010	237	9522006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	APROFADOR COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS MANUTENCAO E SERVIÇOS LTDA	000000/2010	FORNECIMENTO DE PECAS	461,30	461,30	461,30	461,30	461,30
2010	0019861	28/10/2010	000068/2010	238	9522006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	MASTER PUBLIC SOLUTION EBREI - ME	000196/2010	SERVIÇOS DE INFORMATICA EDUCACIONAL	136.001,76	136.001,76	136.001,76	136.001,76	0,00
2010	0021214	01/11/2010	000194/2010	236	9522006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	TURKINHIA FELIZ EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	000007/2010	Aquisição de Materiais Alunos Substratados para os Alunos da Rede Municipal de Ensino	377.403,00	377.403,00	377.403,00	377.403,00	0,00
2010	0021742	24/11/2010	000059/2010	237	9522006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	VALECAR PECAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP	000000/2010	FORNECIMENTO DE PECAS	949,68	949,68	949,68	949,68	0,00
2010	0021748	26/11/2010	000056/2010	233	9522006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	SUZEMPER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	000196/2010	FORNECIMENTO DE PASTA SUSPENSÃO	2.983,60	2.983,60	2.983,60	2.983,60	2.983,60
2010	0021749	26/11/2010	000056/2010	233	9522006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	EMERSON LUIZ DA SILVA	000196/2010	FORNECIMENTO DE PASTA SUSPENSÃO	32.040,00	32.040,00	32.040,00	32.040,00	32.040,00
2010	0021750	26/11/2010	000056/2010	233	9522006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	EMERSON LUIZ DA SILVA	000196/2010	FORNECIMENTO DE PASTA SUSPENSÃO	23.381,85	23.381,85	23.381,85	23.381,85	23.381,85
2010	0021751	26/11/2010	000056/2010	233	9522006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	EMERSON LUIZ DA SILVA	000196/2010	FORNECIMENTO DE PASTA SUSPENSÃO	87.078,40	87.078,40	87.078,40	87.078,40	87.078,40
2010	0021752	26/11/2010	000056/2010	233	9522006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	EMERSON LUIZ DA SILVA	000196/2010	FORNECIMENTO DE PASTA SUSPENSÃO	29.229,76	29.229,76	29.229,76	29.229,76	29.229,76
2010	0022671	28/11/2010	000059/2010	237	9522006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	000024/2010	FORNECIMENTO DE PECAS	5.097,96	5.097,96	5.097,96	5.097,96	0,00
2010	0022672	28/11/2010	000059/2010	237	9522006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	APROFADOR COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS MANUTENCAO E SERVIÇOS LTDA	000004/2010	FORNECIMENTO DE PECAS	3.714,79	3.714,79	3.714,79	3.714,79	3.714,79
2010	0022673	28/11/2010	000059/2010	237	9522006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	APROFADOR COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS MANUTENCAO E SERVIÇOS LTDA	000004/2010	FORNECIMENTO DE PECAS	3.594,42	3.594,42	3.594,42	3.594,42	3.594,42
2010	0022679	13/12/2010	000059/2010	237	9522006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	APROFADOR COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS MANUTENCAO E SERVIÇOS LTDA	000004/2010	FORNECIMENTO DE PECAS	128.402,54	128.402,54	128.402,54	128.402,54	128.402,54
2010	0022612	13/12/2010	000026/2010	238	9522006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	APROFADOR COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS MANUTENCAO E SERVIÇOS LTDA	000016/2010	SERVIÇO DE MECANICA - PLACA DK1 8123	9.930,00	9.930,00	9.930,00	9.930,00	9.930,00

MUNICÍPIO DE AVARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
Listagem RP Processados e Não Processados - Padrão E&L
Exercício de 2010 Até 2019 - Período De 01/01/2020 Até 01/01/2020

Data de Emissão: 05/03/2020 16:03
 Máquina: PC-53724

Org	Nº Empenho	Data	Nº Fatura	Cost e Descrição Fatura Realiza	Credor	Nº Lançamento	Histórico Lançamento	Salvato e Pagor	Salvato e Unipolar	Sal Ant (em Pagor)	Sal Ant (em Pagor)	Sal Ant (em Pagor)	Sal Ant (em Pagor)
2019	0023213	13/12/2019	0000283/2019	95220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	ARPOADOR COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS MANUTENCAO E SERVICIOS LTDA	6000118/2019	SERVICO DE MECANICA - FLACA CBS 1072	2.023,50	2.023,50				2.023,50
2019	0023214	15/12/2019	0000559/2019	95220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	ARPOADOR COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS MANUTENCAO E SERVICIOS LTDA	6000024/2019	Aquisição de peças para veículos de 1946 a 1988 marca: ESTOCQUE	18.230,22	18.230,22				18.230,22
2019	0023221	16/12/2019	0000483/2019	95220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	ARPOADOR COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS MANUTENCAO E SERVICIOS LTDA	6000118/2019	SERVICO DE MÃO DE OBRA - PLACA PAC-8069	5.851,30	5.851,30				5.851,30
2019	0033237	18/12/2019	0000559/2019	95220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	ARPOADOR COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS MANUTENCAO E SERVICIOS LTDA	6000024/2019	FORNEC. DE PEÇAS	3.183,15	3.183,15				3.183,15
2019	0023519	20/12/2019	0000589/2019	95220006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO	ARPOADOR COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS MANUTENCAO E SERVICIOS LTDA	6000024/2019	FORNEC. DE PEÇAS	13.407,04	13.407,04				13.407,04
								2.023,50	2.023,50	18.230,22	5.851,30	3.183,15	13.407,04
								2.023,50	2.023,50	18.230,22	5.851,30	3.183,15	13.407,04

Handwritten notes:
 Total 2.023,50
 Total 18.230,22
 Total 5.851,30
 Total 3.183,15
 Total 13.407,04



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º /2020

Projeto de Lei n.º /2020

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências (R\$ 2.853.583,73 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)".

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.853.583,73 (dois milhões oitocentos e cinquenta e três reais quinhentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos)**.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumpra, ainda, relembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."*(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).*

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de superávit financeiro.

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 26 de março de 2020.


LETÍCIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 29/2020

Processo nº 44/2020


Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 2.853.583,73- Sec. Municipal de Educação).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº /2020
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 01 de abril de 2020.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências- (R\$ 2.853.583,73- Sec. Municipal de Educação).

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Em atendimento a estes princípios, a Constituição Federal de 1988 prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 167, inciso V:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de superávit financeiro.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.


Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de abril de 2020.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº /2020
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 01 de abril de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 29/2020

Processo nº 44/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 2.853.583,73- Sec. Municipal de Educação).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº /2020, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 01 de abril de 2020.


FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
Presidente


ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Vice-Presidente


ADALGISA LOPES WARD
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 29/2020

Processo nº 44/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 2.853.583,73- Sec. Municipal de Educação).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

23

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº /2020
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 01 de abril de 2020.



PRESIDENTE DA COMISSÃO


RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº /2020.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de abril de 2020.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNDANDES
Membro